



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2022FOR-PMSS.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022PMSSDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA RODRIGUES E SILVA
LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RODRIGUES E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.074/0001-75, com sede na Rod. BA 052 KM 354, s/n, Comércio Rodovia, Irecê-BA, CEP: 44.900-000, denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade e o representante da **CONTRATADA** o Sr. **OZENILDO RODRIGUES SILVA**, inscrito no CPF sob nº 974.896.625-91 e cédula de identidade sob o número 08.040.547-97, residente e domiciliado na Avenida Guararapes, nº 510, São José, Irecê-BA, CEP: 44.900-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 025/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e manutenção de Retroescavadeira JCB, pertencente a esta Prefeitura, conforme interesse da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 025/2022PMSSDI a ele vinculado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

* *Ozenildo Rodrigues Silva*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada fornecerá o material nos locais definidos pela contratante, conforme solicitados pela Secretaria de Transporte, que originou no Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2022PMSSDI, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme demanda das supra citadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNT	VL. TOTAL
01	CABEÇOTE HIDRÁULICO	UND	01	R\$ 1.236,50	R\$ 1.236,50
02	ANEL EXENTRICO	UND	01	R\$ 126,00	R\$ 126,00
03	ANEL RESSALTOS	UND	01	R\$ 702,00	R\$ 702,00
04	PALHETA AÇO	UND	02	R\$ 260,10	R\$ 260,10
05	PISTÃO 15	UND	01	R\$ 54,00	R\$ 54,00
06	VÁLVULA DOSIFICADORA	UND	01	R\$ 261,00	R\$ 261,00
07	KIT SAPATAS ROLETES	KIT	01	R\$ 275,40	R\$ 275,40
08	JOGO REPARO	UND	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
09	SERVIÇOS EM BOMBA INJETORA/MÃO DE OBRA			R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL					R\$ 3.400,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

* *Benedito Rodrigues Silva*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até **28/02/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte.

Projeto/ Atividade: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Transporte.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 0

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

* *Genildo Rodrigues Silva*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 14/01/2022 a 28/02/2022.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

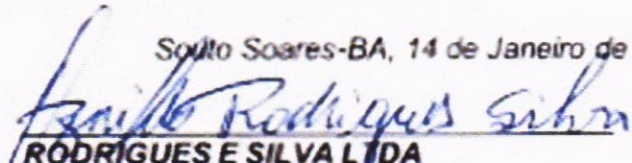
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

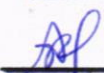
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares-BA, 14 de Janeiro de 2022.

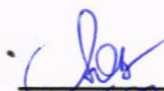

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante


RÔDRIGUES E SILVA LTDA
CNPJ: 07.483.074/0001-75
Contratada

Testemunhas:



CPF: 040.64.675-02



CPF: 689.249.175-87



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
 Avenida São Carlos, nº 1.200 - Centro - São Carlos - SC - 13506-900
 CNPJ nº 13.521.510/0001-12

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos.

Art. 2º - A licitação será realizada no formato de proposta fechada e o vencedor será aquele que apresentar o menor preço global, observado o critério de qualificação técnica estabelecido no Edital.

Art. 3º - A proposta vencedora deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada de todos os documentos exigidos no Edital, sendo obrigatória a apresentação de garantia de execução em favor da Prefeitura Municipal de São Carlos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - Dentro do prazo de validade da publicação, qualquer interessado poderá obter o Edital e a proposta de licitação no endereço eletrônico: www.saocarlos.sc.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em caso de inadimplência do contratado, bem como em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FÓRUM

5.1 - Para todos os fins legais, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital e do contrato será o foro da cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

São Carlos, 15 de maio de 2023.

[Assinatura]
 RÔMULO DE MOURA
 CNPJ nº 13.521.510/0001-12
 Presidente

[Assinatura]
 ANDRÉ LUIZ SARAIVA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Contratação

 CNPJ nº 13.521.510/0001-12